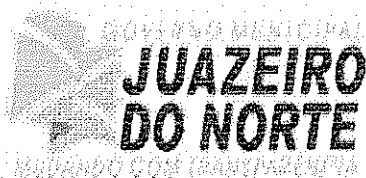




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 2916, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005

10.09.05
Expedita M. Apelar Bonaventura
- Diretora do Legislativo -

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME DO
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para toda comunidade educacional local e demais instituições responsáveis.

Art. 2º - Entende-se por PME o conjunto de competências a serem realizadas pelo Governo Municipal no seu espaço administrativo, em parceria com outras instâncias governamentais, coerentes com as metas fixadas no Plano Nacional de Educação.

Art. 3º - Das etapas do processo de elaboração do PME, convém ressaltar:

I - Fóruns: participação:

- Secretarias e seus representantes;
- Conselhos e seus pares;
- Núcleo Gestor de escolas/ representações;
- Equipe Técnica - SEDUC/ JN.

II - Ouvindo a escola: - Representantes do Núcleo Gestor das Escolas Públicas e Particulares;

- Representantes de alunos, pais e comunidade local.

III - Conselho Municipal de Educação: - Membros eleitos;
- Suplentes.

IV - Sistematização: (Equipe da SEDUC/ JN, reunida com todos os segmentos anteriormente citados para a junção das idéias e finalização do PME);

Parágrafo único - É vedada a elaboração do Plano Municipal de Educação, caso o município não tenha em sua estrutura organizacional, o Conselho Municipal de Educação, devidamente eleito, registrado e com todos os seus membros empossados em seus devidos cargos.

Art. 4º - As ações básicas para a configuração do PME, no âmbito político educacional no município de Juazeiro do Norte, contemplam os seguintes aspectos:

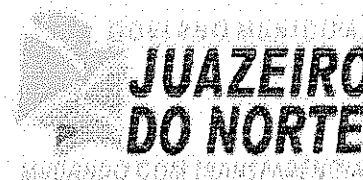
§ 1º - Elevação do nível de escolaridade da população;

§ 2º - Melhoria da qualidade de todos os níveis e modalidades de ensino;

§ 3º - Redução das desigualdades sociais locais e regionais no tocante ao acesso e permanência do aluno na escola/ ensino superior;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



§ 4º - Ver o ensino público gerenciado de forma democrática e participativa;

§ 5º - Ampliação do atendimento da Educação Infantil;

§ 6º - Facilitar o atendimento aos alunos portadores de necessidades educativas especiais através do projeto da Educação Inclusiva/ Direito à Diversidade, assegurado por Lei Federal Nº. 9394 de 20/12/1996.

Art. 5º - Com a aprovação do Plano Municipal de Educação, a população juazeirense será assistida através dos seguintes programas educacionais prioritários:

I - Programa de Educação Infantil;

II - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

III - Programa de Educação de Jovens e Adultos;

IV - Programa de Educação Inclusiva/ Direito à Diversidade;

V - Programa de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação;

VI - Programa de Ações Integradas à Educação.

Art. 6º - O Plano Municipal de Educação será efetivado mediante:

I - Fórum de Debates, com a participação de representantes do Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEF, representantes de todas as Secretarias da Administração Direta do Município, representantes do Núcleo Gestor das Escolas Municipais, Estaduais, Particulares e Federal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Realização de Seminários para a sistematização e elaboração do PME;

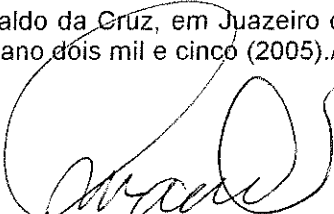
III - Encaminhamento à Prefeitura Municipal;

IV - Encaminhamento à Câmara Municipal para análise e votação;

V - O Plano Municipal de Educação, após aprovado, será enviado à Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará - SEDUC - CE para efetiva publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco (2005)./////



RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE